



PL 3880/2024
00003

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº 3 – PLEN (DE REDAÇÃO)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.880, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 121-B:

‘Vicaricídio

Art. 121-B. Matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

II – contra criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência;

III – em descumprimento de medida protetiva de urgência.’ ”

